LEI Nº 8.482/2018

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município, com o de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Ministério de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 400, da quadra 078, zona 53, com área de 400,00 m^2 (quatrocentos metros quadrados) situado na antiga Rua Dez, atual Rua Dr. Paulo Rachid Mendes, no Bairro Copacabana, havido da unificação dos lotes de nº 030 e 400, matrículas de nº 27.474 e 27.452, do livro de nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, aprovada em 11/07/2018 sob registro de nº 20.378/18; por imóvel de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Ministério de Divinópolis, constituído pelo lote de terreno de nº 090, da quadra 078, zona 53, com área de 565,00 m^2 (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados) situado na Rua Maria Clementina Tavares, no Bairro Copacabana, havido da matrícula de nº 27.458 do livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis local.

Art. 2º A presente permuta tem por objetivo incorporar o lote de nº 090 de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Ministério de Divinópolis, a outros lotes existentes na mesma quadra, de propriedade do Município, viabilizando o espaço necessário para a construção do CEMEI do Bairro Copacabana.

Art. 3º A Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal avaliou os lotes de nºs 090 e 400 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada um.

Art. 4º Não haverá torna entre as partes.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes de lavratura de escrituras e registros correrão por conta do Município, ficando as partes isentas do recolhimento do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “inter-vivos” e todas as taxas referentes à aprovação do projeto arquitetônico referente ao lote 400, da quadra 078, da zona 53.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 julho de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Aguinaldo Henrique Ferreira Lage
Procurador-Geral Adjunto do Município